



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/04/2022

Edição N° 096



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 212/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0047691-65.2004.8.26.0100 (000.04.047691-0)

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001524-86.2022.8.26.0020

Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1015333-97.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033850-53.2022.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4)

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0328091-87.2001.8.26.0100 (000.01.328091-0)

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: LIMEIRA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Iracemópolis 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 3ª e 5ª Varas Cíveis) (rodízio bienal da corregedoria permanente do 3º Ofício Cível, instituído pelo Provimento CSM nº 2653/2022 - exercerá no período de 12/04/2022 a 11/04/2024) Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Limeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira) (CASA Morro Azul - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul) Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 212/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 212/2022 PROCESSO Nº 2021/120890 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás - da referida Comarca, em nome de Halimeh Ammoun, supostamente emitida em 05/08/1999, no livro 28, fls. 180 - V, nº 318, tendo em vista a adoção de timbre, elementos gráficos e sinal público fora dos padrões empregados à época, bem como a preposta que supostamente teria cerrado a certidão não laborava na Serventia. Ainda, no referido livro e fls. consta registro de outra pessoa.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/04/2022, autorizou o que segue: PORTO FELIZ - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 11/04/2022, a partir das 15 horas, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020. SANTA ISABEL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 11/04/2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0047691-65.2004.8.26.0100 (000.04.047691-0)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 0047691-65.2004.8.26.0100 (000.04.047691-0) - Dúvida - Registro de Imóveis - Tricury Construções e Participações Ltda e outro - Prefeitura do Município de Sao Paulo - Silvia Liliane Chican - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do petionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP-418 - ADV: ZUMA GASPAR NASTRI ANTUNES (OAB 60197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001524-86.2022.8.26.0020

Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1001524-86.2022.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível - Registro de Óbito após prazo legal - H.M.S.K.S., registrado civilmente como C.A.S.K.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSJ n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES CORREIA (OAB 369081/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1015333-97.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1015333-97.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antônio Albano Diogo - - Tania Regina Occulati Diogo - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para determina que o procedimento extrajudicial prossiga com notificação dos titulares do domínio. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GIOVANA OCCULATI DIOGO (OAB 412725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033850-53.2022.8.26.0100**Dúvida - Notas**

Processo 1033850-53.2022.8.26.0100 - Dúvida - Notas - R.V.A.B. - Vistos. Em razão do endereçamento e da matéria abordada, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANDRE RAFAEL NOGUEIRA CRUZELHES (OAB 368528/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1090906-78.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcel Jean Mathien Becker - Vistos. Fls. 139 e 104/143: Ciente o juízo, que, somente nesta oportunidade, tomou conhecimento sobre averbação apenas do bloqueio administrativo com prazo certo (90 dias fls. 140/143), o que dispensa qualquer outra providência neste âmbito administrativo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4)**Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4) - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Colossos - Incorporação e Construção Ltda - - Helcio Caruso e outros - Vistos. Como se vê das decisões de fls. 222/229, 348/349 e 383/384, o bloqueio administrativo das matrículas decorreu da existência de títulos conflitantes (escritura de dação em pagamento e instrumentos particulares de compromisso de compra e venda envolvendo os mesmos imóveis), com remessa das partes interessadas à via judicial para solução do impasse. Naquela seara, encontrou-se saída para os imóveis das matrículas n. 86.960, 86.962, 86.963, 86.959 e 107.738, com desbloqueio. No que diz respeito ao imóvel da matrícula n. 107.735, também bloqueada, de titularidade de Colossos Incorporação e Construção Ltda, ainda que não tenha sido objeto da dação em pagamento, determinou-se, em ação cível, a outorga de escritura em favor do autor Helcio à vista de compromisso de compra e venda (fls. 258/263). Intimada a parte interessada por mais de uma vez, não houve manifestação nestes autos (fls. 375/378, 421/422). A proprietária Colossos comprova, ainda, ser credora do preço acordado no compromisso de compra e venda, com impossibilidade de penhora dos direitos sobre o imóvel da matrícula n. 107.735 justamente em virtude do bloqueio (fls. 412/416). Neste contexto, de tratamento da relação jurídica na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco ou descumprimento de negócios jurídicos conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada, como bem observado pelo Ministério Público. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula de n. 107.735 do 3º RI. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - CP-85 - ADV: HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), MARCOS DE DEUS DA SILVA (OAB 129071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - Gabriel de Oliveira Sousa - Vistos. Fls. 149/150: Como se vê de fls. 02/95, a ordem de indisponibilidade é originada de ação civil pública que tramita perante a Comarca de Israelândia/Goiás (processo de autos n. 2.459/99), sem qualquer participação deste juízo, o qual, por consequência, não tem como cancelar averbação relativa a ela em matrículas de imóveis localizados nesta Capital. Neste sentido: "Registro de Imóveis. Dúvida julgada procedente. Negado registro de escritura de venda e compra. Indisponibilidade. Ordem liminar concedida em ação civil pública tramitando perante a Justiça Federal, que implica inalienabilidade. Decisão de caráter jurisdicional que não pode ser alterada no âmbito administrativo. Questões de fundo invocadas pelo apelante que só podem ser apreciadas pela autoridade judiciária da qual emanou a ordem de indisponibilidade. Recurso não provido" (CSMSP - APELAÇÃO CÍVEL: 945-6/4, Rel. Ruy Camilo, j. 04/11/2008). A elucidação pretendida pela parte, sobre a situação atual da ação civil pública e sobre a identidade entre o réu Armando de Sousa e seu genitor, tão somente a ela incumbe e não a este juízo. Assim e notadamente porque não comprovada revogação da ordem judicial que determinou a indisponibilidade ou homonímia, indefiro os requerimentos. Dê-se ciência ao Ministério Público e arquivem-se os autos. Intimem-se. - CP-593 - ADV: RODRIGO ALVES DA COSTA BRAZ (OAB 412108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0328091-87.2001.8.26.0100 (000.01.328091-0)

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0328091-87.2001.8.26.0100 (000.01.328091-0) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Ailton Gomes dos Santos e outro - Vistos. Fls. 66/74: Ciente o juízo sobre a designação de hasta pública. Aguarde-se, por dez dias, eventual nova comunicação. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: SERGIO DE SOUSA (OAB 168583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1007220-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Ante a documentação apresentada com o pedido, notadamente o AVCB (fl. 24) e o Laudo de Acessibilidade atinente à Unidade (fls. 64/78), bem como a manifestação favorável do Ministério Público à fl. 81, considerando o preenchimento de forma sumária dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 g, do Capítulo XIII, das NSCGJ, especificadamente no aspecto da acessibilidade, defiro a mudança do atual endereço para a Av. Paulista, 1776, loja e mezzanino, nesta Capital. Deverá o Sr. Tabelião acompanhar pessoalmente a mudança, especialmente quanto ao transporte dos livros, documentos e registros públicos da Unidade, observando, como mencionado nos autos, que no dia 11.04.22 a unidade deverá funcionar normalmente. Em 10 (dez) dias, deverá ser confirmada a mudança, bem como apresentado o Alvará de Funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal e a Comunicação à Receita Federal, ou atualização quanto a emissão destes acaso haja necessidade de maior prazo. Oportunamente, será apreciada as disposições constantes no item 15.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião, com urgência. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
